



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 4.791, de 28.12.2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

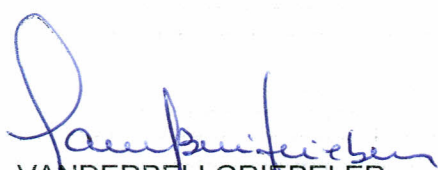
Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 4.791, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

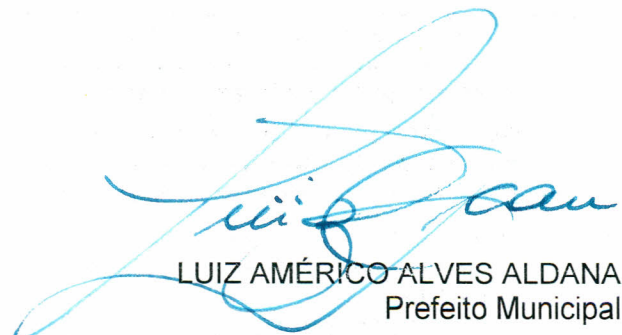
“Art. 2º O valor total da dívida, em 2007, equivalia a 7.075.950,62 URMs, que correspondia a R\$ 12.208.845,20 (doze milhões duzentos e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Deste montante, 6.239.704,60 URMs referem-se ao valor principal tocante ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP, 835.377,66 URMs correspondem a honorários advocatícios de sucumbência e 868,36 URMs correspondem a honorários periciais (452,96 URMs) e despesas devidas ao exequente (415,40). Em janeiro de 2008, foi paga a primeira parcela pelo Município no valor total de 158.183,15 URMs, sendo 73.777,02 URMs em favor do FAP, 83.537,77 URMs referente a honorários advocatícios de sucumbência e 868,36 URMs referente a honorários periciais e despesas devidas ao exequente. As parcelas de janeiro de 2008 à setembro de 2015 foram pagas mensalmente no valor total de 22.597,59 URMs, sendo 15.636,11 URMs em favor do FAP e 6.961,48 URMs referentes a honorários advocatícios de sucumbência. Em 2011, houve um encontro de contas, no qual foi amortizado pelo FAP em favor do Município o valor de 2.734.975,68 URMs. As demais parcelas devidas ao FAP pelo Município serão pagas mensalmente no valor 15.636,11 URMs até abril de 2026, sendo a última no valor do saldo remanescente. Já, as parcelas devidas a título de honorários advocatícios de sucumbência pelo Município serão pagas mensalmente no valor 6.961,48 URMs até 31.12.2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES